



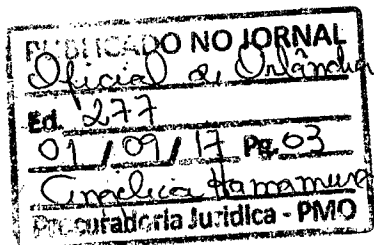
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.108

De 31 de agosto de 2017.



"Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Orlândia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 1º. Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Orlândia.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º. O Poder Executivo municipal organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos do Município de Orlândia, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos cívicos, culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º. Além dos eventos referidos no artigo anterior, poderão ser incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para o incremento do turismo, para a recreação popular ou para o desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º. Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos do Município de Orlândia de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da emancipação política do Município de Orlândia;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal e de Final de Ano.

Art. 5º. Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos do Município de Orlândia até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

CAPÍTULO III DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de Orlandia, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos de que trata o Capítulo II desta Lei:

março): Semana da Mulher;

Hipertensão Arterial;

Adolescentes;

Evangélico;

Folclore;

Municipal do Desarmamento Infantil;

Voluntariado;

Paz.

I – 23 de Fevereiro: Dia do Rotariano;

II – semana que incidir o Dia Internacional da Mulher (08 de

III – Abril:

a) terceira semana do mês de abril: Semana de Prevenção à

b) dia 26: Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial;

IV – Maio:

a) cinco dias do mês: Semana de Prevenção à Gravidez Precoce;

b) dias 19 a 25: Semana Municipal da Adoção de Crianças e

V – segundo domingo do mês de julho: Dia Municipal do

VI – início no primeiro dia da quarta semana do mês: Semana do

VII – Setembro:

a) durante todo o mês: Campanha “Setembro Verde”;

b) 06 de Setembro: Dia Municipal de Combate às Drogas;

VIII – Outubro:

a) dia 10: Dia do Leonismo;

b) domingo que antecede ao Dias das Crianças (12 de outubro): Dia

c) dia 28: Dia do Servidor Público Municipal;

IX – 01 a 07 de Dezembro: Semana de Incentivo e Promoção ao

X – data a ser definida pelo Poder Executivo municipal: Festa da

Art. 7º. O Dia do Rotariano e o Dia do Leonismo de que tratam, respectivamente, o inciso I e a alínea “a” do inciso VIII do artigo 6º desta Lei, deverão ser comemorados em sessão solene, no recinto da Câmara Municipal, com homenagem a todos os seus membros, em especial aos integrantes do quadro de sócios daqueles clubes de serviços.

Art. 8º. As comemorações da Semana da Mulher, de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei, a serem realiadas nos órgãos públicos municipais, deverão abranger profissionais de diversos setores, bem como alunos da rede municipal de ensino e compreenderão, entre outros, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal responsável por manter o espaço físico do Plenário no dia 08 (oito) ou o dia que anteceder o Dia Internacional da Mulher, sem que traga transtorno ou prejuízo aos trabalhos da Casa, aberto para entidades de mulheres que queiram utiliza-lo para debates sobre a conscientização e a emancipação das mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 9º. Durante a Semana de Prevenção à Hipertensão Arterial, de que trata o inciso III do artigo 6º desta Lei, deverão ser realizadas nas unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde, através de pessoal habilitado e em conformidade com os métodos clínicos específicos, palestras e encontros pertinentes ao tema, bem como identificando e orientando aqueles que buscarem atendimento.

Art. 10. Durante a Semana de Prevenção à Gravidez Precoce, de que trata a alínea "a" do inciso IV do artigo 6º desta Lei, serão realizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, durante as aulas de ciências, campanha voltada a ensinar, alertar e prevenir as crianças e adolescentes quanto à gravidez precoce, através de palestras educativas ministradas por médicos e psicólogos.

Art. 11. A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, de que trata a alínea "b" do inciso IV do artigo 6º desta Lei, tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes no município de Orlandia.

Parágrafo único. A efetivação da Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades da Sociedade Civil.

Art. 12. A Semana do Folclore de que trata a alínea "b" do inciso VI do artigo 6º desta Lei deverá ser comemorada em todas as unidades da rede municipal de ensino, como evento cultural e esportivo da cidade, fazendo parte do calendário da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13. Durante o Dia Municipal de Combate às Drogas, de que trata o inciso VII do artigo 6º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas visando a prevenção ao uso de drogas.

§ 1º. Para dinamizar a campanha serão incluídas informações, orientações e o engajamento dos seguintes segmentos:

- I - meios de comunicação;
- II - rede escolar de ensino;
- III - associações de pais e professores;
- IV - polícias civil e militar;
- V - poderes executivo, legislativo e judiciário;
- VI - clubes de serviço;
- VII - entidades religiosas;
- VIII - associações, sindicatos e entidades de classe;
- IX - Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

§ 2º. As escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, e as unidades de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, farão constar de seu calendário de eventos o Dia Municipal de Combate às Drogas.

§ 3º. A campanha desenvolvida levantará diversas questões e em especial sobre:

- I - o uso das drogas e seus efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

pelos jovens;

II - a influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas

III - as doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso das drogas.

§ 4º. A campanha será coordenada pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e sistema municipal antidrogas.

Art. 14. A campanha “Setembro Verde” de que cuida a alínea “a” do inciso VII, do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro de cada ano serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor verde, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

§ 3º. O Município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo.

Art. 15. Durante o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, de que trata a alínea “b” do inciso VIII desta Lei, A Secretaria Municipal de Educação promoverá ação direcionada à coordenação e realização de eventos alusivos à data.

§ 1º. No Dia Municipal do Desarmamento Infantil as crianças e os adolescentes poderão, em horário e local determinado e amplamente divulgado à sociedade, trocar armas de brinquedo ou qualquer outro que incite à violência por outros que ressaltem os esportes, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento de coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura.

§ 2º. Os brinquedos a serem utilizados como objeto de troca pela Secretaria Municipal de Educação serão obtidos através de campanhas de doação junto à indústria, ao comércio e ao empresariado local ou de outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 16. A Semana de Incentivo e Promoção ao Voluntariado, de que trata o inciso IX do artigo 6º desta Lei, tem o objetivo de estimular mais pessoas a engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições assistenciais e filantrópicas.

Parágrafo único. As atividades da Semana serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. A Festa da Paz, de que trata o inciso X do artigo 6º desta Lei, tem por objetivo evocar e estimular os valores pacifistas, solidários e éticos na população do Município.

CAPÍTULO IV DOS FERIADOS

Art. 18. São considerados feriados no Município de Orlândia, para efeito do que determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 19 de março – Dia de São José, 30 de março – Dia de São Zózimo, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, fica mantido o Calendário Ecológico do Município, instituído pela Lei nº 3.670, de 10 de junho de 2009.

Art. 20. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, por consolidação, as Leis nº 2.537, de 29 de julho de 1992; 3.162, de 12 de março de 2001; 3.186, de 31 de agosto de 2001; 3.188, de 19 de setembro de 2001; 3.201, de 07 de dezembro de 2001; 3.587, de 18 de março de 2008; 3.588, de 08 de abril de 2008; 3.626, de 22 de outubro de 2008; 3.648, de 03 de fevereiro de 2009; 3.923, de 14 de maio de 2013; 3.924, de 14 de maio de 2013; 3.941, de 20 de agosto de 2013; 3.942, de 20 de agosto de 2013 e 4.085, de 19 de abril de 2017.

Orlândia, 31 de agosto 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal